



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DESTÉ MUNICÍPIO, C/ RECURSOS PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, AEE, QUILOMBOLA, EJA E MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, que entre si firmam de um lado, a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março s/n – Serra Oriental, Monte Alegre/PA, inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação **Sra. ELOIZA LEAL DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 4437310 PC/PA** e do **CPF nº 691.880.412-04**, domiciliada na Tv. Alvaro Pantoja, s/n, Pajuçara, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **ROBERTO R DA SILVEIRA-ME**, com sede na Tv: 31 de Maio, 205, Planalto, município de Monte Alegre-Pá, **CNPJ nº 13.268.204/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, **CPF nº 003.958.862-95**, **RG: 5686847SSP/PA**, residente e domiciliado na Tv: 31 de Maio, 205, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DESTÉ MUNICÍPIO, C/ RECURSOS PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, AEE, QUILOMBOLA, EJA E MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

3.1.1 - Os materiais, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues no Município de Monte Alegre no Prédio do DAE, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 102, Bairro Curaxi, os produtos do item 34, entregar conforme programação de entrega do Departamento de Alimentação Escolar – DAE; entrega de acordo com a emissão da Autorização de compras, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLA						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

34	4.090	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plastica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.inspecinado pelo ministerio da agricultura (SIF ou SIE).	avispará	6,63	27.116,70
			SOMA			27.116,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2026 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
34	3.532	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plastica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.inspecinado pelo ministerio da agricultura (SIF ou SIE).	avispará	6,63	23.417,16
			SOMA			23.417,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2024 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA						
34	772	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plastica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.inspecinado pelo ministerio da agricultura (SIF ou SIE).	avispará	6,63	5.118,36
			SOMA			5.118,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2020 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/EJA						
34	1.940	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plastica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.inspecinado pelo ministerio da agricultura (SIF ou SIE).	avispará	6,63	12.862,20
			SOMA			12.862,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2023 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL						
34	52.250	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plastica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.inspecinado pelo ministerio da agricultura (SIF ou SIE).	avispará	6,63	346.417,50
			SOMA			346.417,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2025 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE						
34	690	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plastica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.inspecinado pelo ministerio da agricultura (SIF ou SIE).	avispará	6,63	4.574,70
			SOMA			4.574,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2018 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

34	1.726	KG	Peito de Frango, cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica e individual. sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	avisará	6,63	11.443,38
			SOMA			11.443,38
			TOTAL GERAL			430.950,00

4.2 – O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 430.950,00 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2023 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2018 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2025 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2024 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2020 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/EJA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2026 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

11220000 TRNASFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, este nomeado pela Portaria nº 020/2020, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
 - c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de janeiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELOIZA LEAL DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESA
CONTRATANTE**

**ROBERTO R DA SILVEIRA-ME
ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
